Processo: 13486e26 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: NELSON VICENTE PORTELA PELLEGRINO - 27/05/2026 09:34:01
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a0dd1033-cd8c-4619-a3fb-5bc2e20b73c0

Processo TCM nº 13486e26
Denúncia com Pedido Cautelar
Prefeitura Municipal de Camacã
Denunciante: ÁGUIA COMERCIO DE FERRAGENS E PARAFUSOS LTDA (empresa)
Denunciado(s): Paulo César Bonfim Oliveira (Prefeito)
Ednan Xavier Santos (Pregoeiro)
Exercício Financeiro: 2026
Relator: Conselheiro Nelson Pellegrino

DECISÃO

Trata-se de decisão monocrática expedida pelo Cons. Nelson Pellegrino que entendeu pelo **DEFERIMENTO** do pedido de medida cautelar em sede de Denúncia apresentada pela empresa **Águia Comércio de Ferragens e Parafusos LTDA**[1], para **acolher o pedido, em sede liminar, e determinar a suspensão da Dispensa de Licitação nº 008/2026**[2], realizada pela Prefeitura de **Camacã**, no exercício de 2026.

A decisão, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste TCM em 08/05/2026, foi proferida nos seguintes termos:

> *"Trata-se de **Denúncia** com **pedido cautelar**, apresentada em **07/05/2026** pela empresa **Águia Comércio de Ferragens e Parafusos LTDA**[3], contra a Prefeitura de **Camacã,** representada pelo Prefeito, Sr. **Paulo César Bonfim Oliveira**, e pelo Pregoeiro, Sr. **Ednan Xavier Santos,** por supostas irregularidades na **Dispensa de Licitação nº 008/2026**[4], estimada em **R$ 52.649,34,** com sessão de abertura e julgamento agendada para **07/05/2026** e destinada à:*
>
> *"prestação de serviços e aquisição de roçadeiras, pulverizadores, equipamento de jardinagem e manutenção, com reposição de peças, das roçadeiras manuais, pulverizador e moto poda utilizados nas atividades da divisão de limpeza pública e do setor de jardinagem vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana de Camacã – Bahia".*
>
> *A denunciante alega que a houve descumprimento dos prazos mínimos previstos no art. 55, da Lei Licitatória nº 14.133/2021, pois o edital da Dispensa foi publicado no Diário Oficial da Prefeitura em **04/05/2026,** e a sessão pública foi designada para **07/05/2025,** o que poderia restringir a ampla participação de eventuais interessadas nesta contratação.*
>
> *Também questiona a imposição de cláusula considerada restritiva no edital, no **item 8.2 ("Da Regionalização – Raio Máximo de 60km")**, que adotou o critério de regionalização no raio de 60km na dispensa, constando, no instrumento, a "delimitação de participação de empresas sediadas ou com unidade operacional localizada em raio máximo de **60 km** do Município", o que, no seu entendimento, seria restritivo e atentatório à isonomia e competitividade.*

1 CNPJ nº 28.791.782/0001-43.
2 Processo Administrativo nº 014/2026.
3 CNPJ nº 28.791.782/0001-43.
4 Processo Administrativo nº 014/2026.

Processo: 13486e26 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: NELSON VICENTE PORTELA PELLEGRINO - 27/05/2026 09:34:01
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a0dd1033-cd8c-4619-a3fb-5bc2e20b73c0

Sustentou a demonstração do fumus boni iuris com a ilegalidade das exigências restritivas supramencionadas e que afrontam à Lei Licitatória nº 14.133/2021 e aos princípios administrativos do art. 37, da Constituição Federal, e o periculum in mora pelo risco de dano à Administração Pública, que poderá não selecionar a proposta mais vantajosa, junto à proximidade da sessão de abertura e julgamento do certame. Com isso, requereu a suspensão da ***Dispensa de Licitação nº 008/2026***[5]*, com julgamento pela procedência das ilegalidades, retificação do instrumento convocatório, republicação e reabertura dos prazos para que as licitantes apresentem suas propostas. (...)*

É a síntese necessária.

(…)

Em caráter preliminar, esta Relatoria consultou o Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Camacã[6]*, não tendo encontrado novas publicações sobre a* ***Dispensa de Licitação nº 008/2026***[7]*, destacando-se que, até a presente data (**07/05/2026**) o processo administrativo está em seu curso regular, motivo pelo qual os questionamentos podem ser analisados para fins de tutela de urgência.*

(...)

Especificamente quanto às irregularidades, no presente caso, não há, ao menos no instrumento convocatório, elementos que esclareçam ou justifiquem a ***exigência estabelecido no item 8.2 do Termo de Referência (Anexo I - "Da Regionalização – Raio Máximo de 60km"), em que:***

"A adoção do critério de regionalização no raio de 60km no processo licitatório, visa atender de forma mais eficiente às necessidades desta Administração Pública. A regionalização da licitação mostra-se necessária e adequada em razão das especificidades do objeto a ser contratado, considerando fatores como a logística de fornecimento do serviço, tão quanto a agilidade na entrega.

(…) A delimitação de participação de empresas sediadas ou com unidade operacional localizada em raio máximo de 60 km do Município de Camacã/BA justifica-se pela natureza contínua, estratégica e predominantemente presencial do objeto, consistente na prestação de serviços e aquisição de roçadeiras, pulverizadores, equipamento de jardinagem e manutenção, com reposição de peças, das roçadeiras manuais, pulverizador e moto-poda utilizados nas atividades da divisão de limpeza pública e do setor de jardinagem vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana de Camacã.".

As justificativas expostas no instrumento convocatório não demonstraram, de forma específica, as razões pelas quais o limite geográfico específico de 60km foi imposto, não havendo respaldo na Lei Licitatória ou em legislação extravagante, motivo pelo qual sua imposição tem o condão, neste momento, de restringir a isonomia e, consequentemente, a ampla competitividade do certame, sendo procedente a irregularidade.

Por outro lado, não procede o suposto "descumprimento dos prazos mínimos entre a publicação do Edital e oi recebimento das propostas", visto que contratações por dispensa, elencadas no art. 75, inciso II, da Lei Licitatória nº 14.133/2021, se submetem ao critério do parágrafo 3º do mesmo artigo, em que:

"As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial,

5 Processo Administrativo nº 014/2026.
6 Disponível em: https://diof.io.org.br/api/diario-oficial/download/2026_04_272961006531.pdf. Acesso: 06 de maio de 2026.
7 Processo Administrativo nº 014/2026.

Processo: 13486e26 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: NELSON VICENTE PORTELA PELLEGRINO - 27/05/2026 09:34:01
Acesse em: https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a0dd1033-cd8c-4619-a3fb-5bc2e20b73c0

> ***pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis****, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa".*
>
> *Desse modo, considerando que o edital da Dispensa foi publicado no Diário Oficial da Prefeitura em* ***04/05/2026,*** *e a sessão pública foi designada para* ***07/05/2026,*** *cuja contagem inicia um dia útil após a divulgação no DOM (sítio eletrônico oficial da Prefeitura), reputa-se, neste momento, respeitado o prazo estabelecido pela Lei Licitatória.*
>
> ***Considerando o quanto analisado, restam configuradas as causas ensejadoras à concessão de medida cautelar*** *– "fundado receio de grave lesão ao erário, ao direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito" –, como preconiza os artigos 1º e 2º, da Resolução TCM nº 1455/2022, tendo em conta a caracterização, em cognição sumária, da irregularidade referente à cláusula restritiva do item 8.2 do Termo de Referência do Edital – fumus bonis iuris –, aliados ao fato de que a sessão de abertura e julgamento do certame está agendada para* ***07/05/2026*** *– periculum in mora, ainda em curso.*
>
> *Ante o exposto,* ***DEFIRO o pedido suspensão cautelar da Dispensa de Licitação nº 008/2026****, realizada pela Prefeitura de Camacã, até o julgamento definitivo desta denúncia, conforme prevê o artigo 284 da norma, devendo os denunciados* ***juntarem ao feito a íntegra dos documentos atinentes à Dispensa, notadamente sua fase interna, além dos demais (técnicos e jurídicos) que entenderem necessários****.*
>
> *Entretanto,* ***esta Relatoria entende por pertinente autorizar à Administração Pública a retificação do instrumento convocatório****, a fim de modificar o seu conteúdo e todas as disposições, exigências e documentos ausentes, ajustando-as às legislações aplicáveis, em especial a supressão da exigência restritiva, com sua devida* ***republicação e a reabertura de prazo para apresentação das propostas, em observância as exigências da Lei Licitatória nº 14.133/2021****.*
>
> *Deste modo,* ***realizadas as mencionadas modificações e encaminhada a comprovação de alteração da Dispensa, com divulgação das informações necessárias ao seu regular processamento a esta Corte de Contas, as irregularidades identificadas em sede de cognição sumária poderão ser consideradas sanadas, com o prosseguimento do certame conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021****. (...)".*

O processo foi devidamente incluído na pauta de **27/05/2026**, em atendimento ao artigo 31, XV (incluído pela Resolução TCM nº 1455, de 2022) da Resolução TCM nº 1.392/2019 (Regimento Interno).

Ante o exposto, **submeto esta decisão monocrática cautelar à homologação desta 1ª Câmara**, para **determinar a suspensão da Dispensa de Licitação nº 008/2026[8], pela Prefeitura de Camacã,** sem prejuízo do andamento do Processo TCM nº 13053e26, até seu julgamento definitivo.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, 27 de maio de 2026.

Cons. Nelson Pellegrino

Relator

8 Processo Administrativo nº 014/2026.